



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 72-568, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT**, com CNPJ sob o nº 08.921.810/0001-92, com Sede a Rua Gal. Osório nº 251, Panambi RS, neste ato representado pelo Diretor Antonio Elizandro Carpes Albrecht no RG nº 4070821741 expedida pela SSP/ PC RS e inscrito no CPF sob o nº 971.683.780-15, residente e domiciliado a Rua Pelotas nº 131, Bairro Independência, no Município de Cruz Alta RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 3693/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO 9º ANO DA EMEF BOA VISTA DO CADEADO, EM VIAGEM PEDAGÓGICA E CULTURAL AO PARQUE BETO CARRERO WORLD - PENHA - SC, A REALIZAR-SE DE 22 A 25/11/2016, COM SAÍDA PREVISTA PARA AS 19:00 DO DIA 22/11 E RETORNO 08:00 DO DIA 25/11/2016.**

**A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE CARRO LEITO PARA O DESLOCAMENTO.**

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago será de **R\$ 7.760,00 (Sete Mil Setecentos e Sessenta Reais)**, para a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 16/11/2016 e por termo final o dia 16/12/2016.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### 05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

05.07.2.082.3.3.90.39.99.06.00.00 (830/2016)

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado através de depósito bancário em conta corrente da Contratada **AGENCIA: 193-7, CONTA: 39646-X do BANCO DO BRASIL**, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo da Servidora Rochele Silvana nomeada pela portaria nº 416/2016.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

**§1º**– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**§2º**– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**§3º** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 16 de Novembro de 2016.

**FÁBIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB- RS 83.693**